LEI Nº 21/72

A Câmara Municipal de Ipameri aprova e eu sanciono, por decurso de prazo a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica isenta de todos os impostos municipais a Associação Hospitalar de Amparo à Maternidade e à Infância de Ipameri, instituição considerada de utilidade pública, pela Lei Municipal n. 315, de 02 de julho de 1965.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI(GO) em 13 de dezembro de 1972.

Ao. PETRÔNIO TÁLTON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao. Newton Porto
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA